

- b) Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor; Condições ambientais do local de trabalho;
- c) Registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade, tempo de exposição conforme limites previstos em normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Duração do trabalho que exponha o trabalhador aos agentes nocivos;
- e) Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação de sua adoção pelo estabelecimento respectivo;
- f) Método, técnica, aparelhagem e equipamentos utilizados na avaliação ambiental; Data e local da realização dos levantamentos;
- g) Conclusão dos levantamentos, devendo conter informações, claras e objetivas, se os agentes nocivos são, ou não, prejudiciais a saúde ou à integridade física do trabalhador;
- h) Análises químicas e outras quando necessário; Informações para a elaboração do PPP.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. É de responsabilidade da Contratada a elaboração e entrega à CONTRATANTE do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para as atuais funções da empresa.**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São de responsabilidade da Contratante:

5.1. Pagar a CONTRATADA na forma acertada;

5.2. Arcar com despesas de deslocamento, refeição, hospedagem e pedágio que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A CONTRATANTE pagará à **WTA MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pelos serviços de **Engenharia de Segurança do Trabalho**, relativos à elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para as funções da empresa com a realização de avaliações qualitativas e a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, o **valor global de R\$848,76 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, divididos em 12 parcelas no valor de R\$70,73 (setenta reais e setenta e três centavos) cada, com vencimento em todo dia 10, mediante a apresentação de boleto bancário.

6.2. Caso seja necessária a realização de todo e qualquer deslocamento até a empresa ou serviço fora do perímetro urbano de Uberlândia, será cobrada a quantia de **R\$2,15 (dois reais e quinze centavos) por KM rodado, referente ao deslocamento e refeição.**

6.2.1. Caso a empresa opte por levar o profissional não será cobrada a taxa de deslocamento, ficando a empresa responsável pelo deslocamento e alimentação do profissional.

6.3. A quantia referente à taxa de deslocamento será reavaliada trimestralmente e caso necessário será corrigida de acordo com o percentual que foi reajustada a gasolina comum.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6.4. No caso de haver a necessidade de hospedagem, o valor da mesma será apresentado à **CONTRATANTE** para pagamento do referido valor, assim como também custos com pedágios.

6.4.1. Os valores referente a deslocamento, refeição, hospedagem e pedágios que porventura venham a ocorrer serão faturados para pagamento em 7 dias após a visita.

6.5. Não estão inclusas neste orçamento outras avaliações complementares específicas que caso sejam necessárias terão seus custos apresentados a V.S.as para aprovação.

6.6. Os valores referentes à autenticação do contrato em cartório não estão considerados neste orçamento e obedecerão aos valores já existentes em tabela específica.

6.7. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.10.04.122.10001.1001.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS SERVIÇOS:

7.1. A W.T.A. coloca também a disposição de vossa Empresa os seguintes serviços:

- a) Palestras sobre temas educativos e informativos como utilização de EPI's, Higiene no trabalho, Orientações ergonômicas, etc...)
- b) Assessoria para o gerenciamento de EPI's.
- c) Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- d) Implantação e curso de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e durará até 31 de dezembro de 2018.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte notificar a outra, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, contando-se esse prazo a partir da data do efetivo recebimento da notificação ou aviso e estando todos os débitos existentes totalmente liquidados.

8.3. No caso de cancelamento deste contrato e respectivos programas, deverá a **CONTRATANTE**, quitar de imediato toda e qualquer pendência junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Após a data de vencimento, ao valor da fatura aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento), acrescidas de juros de 0,04% (trinta e três por cento) ao dia, mais correção monetária do período, medida pelo TJLP, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir possíveis questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

privilegiado que seja, respondendo a parte culpada pelos custos e despesas processuais e honorárias advocatícias ora arbitrado em 20% sobre o valor da causa.

10.2. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2018.

Cleidimar Zanotto

Presidente do CISTM - Consórcio Público Int.
de Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE

Daniel Teixeira Fernandes

Sócio-Administrador da W. T. A. – Medicina
do Trabalho Ltda. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Evandora Speduto S. Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: Daurafur.

Nome: Sidney Igório Mehlhues CPF: 076-664-196-19

Assinatura: Sidney Igório Mehlhues